



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

F.L.S. Nº 97
PROC. Nº 1829/22
ESPÉCIE: M

Processo nº 1829/2022

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, a fim de instruir este processo administrativo, faço juntada da documentação atualizada da empresa **ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME**, acostadas aos autos nas folhas 98 a 101.

São Luís (MA), 13 de novembro de 2022.

Antônio Carlos F. da Silva
Antônio Carlos Freitas da Silva
Gestor de Contratos e Convênios/CMSL

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.422.433/0001-38

Razão Social: ADTR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME

Endereço: PC ALFREDO TEIXEIRA 1 / COHAB ANIL II / SAO LUIS / MA / 65050-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/11/2022 a 12/12/2022

Certificação Número: 2022111303394887694679

Informação obtida em 30/11/2022 11:15:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



F.S. N.º 99
F. CO. Nº 1829/22
F. DATA: 11/04/22

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 073001/22

Data da Certidão: 20/10/2022 18:05:20

CPF/CNPJ CONSULTADO: **17422433000138**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 17/02/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 04/11/2022 11:10:21



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

F.S. N. 100
F. C. N. 1829/22
RECEITA: mm

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ADTR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**
CNPJ: **17.422.433/0001-38**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:05:20 do dia 04/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/05/2023.

Código de controle da certidão: **1AAD.8B53.D8A7.4336**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ADTR

T.S. N. 101
C.C. Nº 1829/22
TICA: M

Praça Alfredo Teixeira, 01, Cohab Anil II, 65.050-390
Telefone: (98) 3244-0454 – São Luis – Maranhão
CNPJ. 17.422.433/0001-38 – Insc. Est. 12.579.851-2

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.422.433/0001-38, com sede na Praça Alfredo Teixeira, 01, Cohab Anil II, 65.050-390, São Luís, Maranhão, neste ato representada pela sua sócia administradora **THAIANE MARIA ARAUJO BARROSO**, CPF nº. 008.564.563-06, abaixo assinado.

OUTORGADO: MASSAU ALVES DE MACEDO, brasileiro, casado, técnico em computação, portador do CPF nº. 449.343.514-34 e cédula de identidade nº. 111.480.999.0 SSP-MA, residente e domiciliado na Rua 03, Quadra 1, Casa 21, Residencial Planalto Anil I, São Luis, Maranhão.

PODERES: Emitir e assinar propostas de preço, emitir e assinar declarações, receber intimação/convocação, fazer impugnação, entrar com recurso, assinar contrato, assim como praticar todos os demais atos pertinentes, nesse processo licitatório em nome da outorgante.

São Luis – MA em, 19 de Abril de 2021.



Thaiané Maria Araújo Barroso
Sócia – Administradora
CPF nº. 008.564.563-06



2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE NOTAS E PROTESTO DE TERESINA-PI
Av. Elias João Tajra, nº 1816, Bairro Jaquiel
CEP: 64.049-300 | Teresina/PI - (86) 3029-3564
2serventia.protesto.teresina@gmail.com

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE THAIANE MARIA ARAUJO BARROSO QUE ASSINA PELA EMPRESA ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME CONTRATO ARQUIVADO EM 22/04/2021. EM TEST. DA VERDADE. DOU FE. Teresina/PI. 22/04/2021 07:31:11.
SELO ACAB6233 - YRN3 CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

Diego de Sousa Gomes - Escrevente
Evol. R\$ 4,16 T.J. R\$ 0,33 V.P. R\$ 0,15 Selo. R\$ 0,28 Total. R\$ 5,30.

2ª SERVENTIA DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Diego de Sousa Gomes
Escrevente
Teresina-Plauí



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**

CONTRATO

Processo Administrativo nº 1829/2022-CMSL
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 06/2022

**TERMO DE CONTRATO Nº 17/2022 QUE
ENTRE SI CELEBRA A CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO LUÍS E A EMPRESA
ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
LTDA:**

Pelo presente Instrumento, de um lado, **A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.495.676/0001-17 e o **FUNDO ESPECIAL LEGISLATIVO** inscrito no CNPJ sob o nº 24.002.553/0001-41, situada na Rua da Estrela, 257 - Centro, São Luís – MA, 65010-200, órgão do Poder Legislativo, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua titular, **Osmar Gomes dos Santos Filho** RG nº 104099299-1, CPF nº 021.364.993-43, residente neste município, e, de outro, a empresa **ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.422.433/0001-38, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela senhora **Thaiane Maria Araújo Barroso, brasileira, solteira, empresária, domiciliada à Av. Noronha de Almeida nº 2201, bairro São João, CEP: 64045-500 portadora do RG 2.304.413 SSP/PI, e CPF 008.564.563-06**, têm, entre si, justa e acordada a celebração do presente contratação da prestação do serviço de gerenciamento de arquivo, com a disponibilização da plataforma online de gerenciamento de arquivo bem como treinamento para os usuários, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, sujeitando-se as partes à Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações bem como a este instrumento suas cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento de arquivo com a disponibilização da plataforma online de gerenciamento de arquivo bem como treinamento para os usuários

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO

3.1 A contratação em comento se baseia no fornecimento de serviços de gerenciamento de arquivos. O objeto supracitado deverá ser prestado conforme descrito no Termo de Referência e seus anexos.

3.1.1 A aquisição do objeto deste contrato será executada, conforme especificações e condições abaixo:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

ITEM	DESCRIÇÃO	MÊS	VALOR/MÊS	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ARQUIVOS SINC-CONTRATA TCE-MA. GERA ARQUIVOS EM LOTE DE LAYOUTS DE ACORDO COM INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº 73, DE 9 DE MARÇO DE 2022. – TCE-MA (PROCEDIMENTOS, ATAS, LICITANTES, ÓRGÃOS, RESULTADOS E SANÇÃO).	12	R\$400,00	R\$4.800,00

VALOR TOTAL: R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

3.2 Os serviços prestados deverão estar de acordo com as normas técnicas e de segurança mencionadas no Termo de Referência.

4. CLAUSULA QUARTA: DOS LOCAIS E DOS PRAZOS DE ENTREGA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E GARANTIA.

4.1 Os serviços deverão ser prestados de forma continuada, os quais constituirão do sistema especificado e suporte a Câmara Municipal de São Luís, junto aos setores envolvidos, com ênfase na elaboração dos seguintes itens: a) Gera arquivos em lote de layouts de acordo com INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº 73, de 9 de março de 2022. – TCE-MA (Procedimentos, Atas, Licitantes, Órgãos, Resultados, Sanção).

4.2 A prestação dos serviços será realizada na sede da Câmara Municipal de São Luís, na Rua da Estrela, nº 257, Centro (Projeto Reviver), em São Luís/MA.

4.3 O serviço contratado será aprovado:

I - Provisoriamente, imediatamente depois de disponibilizado a plataforma online, para efeito de posterior verificação, proferida pelo fiscal do contrato, da conformidade com as especificações.

II - Definitivamente, em 15 (quinze) dias úteis, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação do fiscal do contrato, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas neste termo.

4.4 Caso, após a aprovação provisória, constatar-se que o serviço prestado está em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de realização e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**

4.5 Se houver desaprovação do serviço contratado, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá proceder à correção, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e dentro de prazo máximo de 30 (trinta) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência;

4.6 O prazo de garantia dos serviços prestados será durante toda execução do contato, contados a partir da data em que se deu o aceite definitivo;

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do instrumento contratual, e deverá o seu extrato ser publicado no Diário oficial do Município de São Luís.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá se alterar, mediante as devidas justificativas:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE quando:

- a) Houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto, nas mesmas condições licitadas, inclusive quanto ao preço, observados os limites de até 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente, do valor inicial atualizado do Contrato;

II - Por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, nas demais hipóteses admitidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Parágrafo Único - A supressão poderá, mediante acordo entre as partes, ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento),

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSO

A execução do objeto deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

PROGRAMA/DESCRIÇÃO		NATUREZA DAS DESPESAS	
FICHA	AÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
12	01.031.04.08.2258 – Manutenção da Câmara Municipal	33.90.39	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica
EXERCÍCIO 2022		NOTA DE EMPENHO Nº 1026001	

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Responsabilizar-se por qualquer profissional e ou equipe de técnicos, pessoa física indicados para a realização dos serviços prestados pela Contratante;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**

- 8.2 Prestar suporte por meio de profissionais capacitados, recomendado á Contratante sempre que necessário, medidas corretivas pra questões que emergirem dos trabalhos efetuados;
- 8.3 Disponibilizar profissionais em conformidade com os serviços especificados no termo de referência, com capacitação técnica, para a representação da Contratada em reuniões e/ou apresentações sem quaisquer ônus adicionais à Contratante.
- 8.4 Guardar sigilo sobre assuntos que em decorrência da execução dos serviços, tenha conhecimento ou acesso, sendo vedada, também a prestação de informações a terceira, sobre a natureza por andamento dos trabalhos ora contratados, responsabilizar-se, civil e criminalmente, pela eventual quebra.
- 8.5 Responsabilizar pelo gerenciamento do software adquirido o qual deverá atender as especificações do termo de referência.
- 8.6 Manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, sob pena de suspensão de pagamentos.
- 8.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante o período contratado.
- 8.8 Comunicar à Contratante eventuais acasos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos serviços, de acordo com o pactuado, com arrimo no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, o que não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância, ou omissão de qualquer das cláusulas contratuais aqui estabelecidas;
- 9.2 Documentar as ocorrências havidas no período de vigência do Contrato;
- 9.3 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- 9.4 Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação dos serviços.
- 9.5 Promover os pagamentos na forma e nos prazos estipulados para tal;
- 9.6 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**

I - Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

- 10.1 Na hipótese da contratada não iniciar a execução do objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- 10.2 O contratante, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a imaculabilidade da cobrança.
- 10.3 Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- 10.4 Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no Parágrafo Segundo deste Instrumento, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas neste Instrumento contratual e no Termo de Referência.
- 10.5 Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Termo de Referência e neste Contrato, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- 10.6 A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

II - Multa por Rescisão

- 10.7 Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação
- 10.8 Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.
- 10.9 As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
- 10.10 A Contratante poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.
- 10.11 Além das penalidades citadas, à contratada poderá ser impedida de participar das licitações realizadas pela CMSL, bem com assinar contratos.
- 10.12 A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1 Os pagamentos serão efetuados de acordo com a execução e aceitação do objeto, depois da realização das aferições pelo fiscal do contrato.
- 11.2 A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal com o objeto entregue ou executado discriminados devidamente atestados pelo servidor designado para o recebimento do objeto licitado.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**

- 11.3 O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS e CNDT, devidamente atualizada.
- 11.4 Após aceitação e ateste de recebimento definitivo do objeto da Nota Fiscal, o pagamento será creditado em favor do Contratado, em até 30(trinta) dias corridos, através de ordem bancaria na conta indicada na proposta, devendo para isto, conter o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o credito, e obedecendo a devida ordem cronológica dos empenhos e em moeda corrente nacional.
- 11.5 A Câmara Municipal de São Luís fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se o objeto não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.
- 11.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação de execução do objeto do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 12.1 Serão motivos para a rescisão do contrato dos relacionados no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei nº 8.666/93.
- 12.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 12.3 A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei nº 8.666/93, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 80 da mesma lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE designará o servidor GIOVANI MURILO DANTAS CORRÊA - Mat. 4160-1 -, Diretor de Informática, como Fiscal do Contrato e TIAGO TRAJANO OLIVEIRA DANTAS – Mat. nº 7695-1, Presidente da Comissão de Licitação, como suplente, os quais promoverão o acompanhamento da prestação de serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro as falhas detectadas e comunicado à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís, 28 de novembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS/MA
CNPJ N° 05.495.676/0001-17
CONTRATANTE

ADTR SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA LTDA
EMPRESA ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ N° 17.422.433/0001-38
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: [Handwritten Signature]

CPF : 98801529304

2. Nome: Antônio C. F. da SILVA

CPF : 607.047.162-64